



DIÁRIO

DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 9 de maio de 2023.

Edição 3927 | Páginas: 12

9ª LEGISLATURA | 64º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

SOLDADO SAMPAIO
PRESIDENTE

MARCELO CABRAL
1º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
2º VICE-PRESIDENTE

EDER LOURINHO
3º VICE-PRESIDENTE

JORGE EVERTON
1º SECRETÁRIO

AURELINA MEDEIROS
2ª SECRETÁRIA

RÁRISON BARBOSA
3º SECRETÁRIO

ODILON
4º SECRETÁRIO

RENATO SILVA
CORREGEDOR-GERAL

Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

I - Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:

- a) Deputado Marcos Jorge – Presidente;
- b) Deputada Aurelina Medeiros – Vice-Presidente;
- c) Deputado Neto Loureiro;
- d) Deputado Jorge Everton;
- e) Deputado Rárison Barbosa;
- f) Deputado Coronel Chagas;
- g) Deputado Armando Neto.

II - Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:

- a) Deputada Aurelina Medeiros - Presidente;
- b) Deputado Jorge Everton - Vice-Presidente;
- c) Deputado Coronel Chagas;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

III - Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:

- a) Deputado Rárison Barbosa – Presidente;
- b) Deputado Coronel Chagas – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Lucas Souza.

IV - Comissão de Educação, Desportos e Lazer:

- a) Deputado Coronel Chagas – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputado Armando Neto;
- d) Deputado Marcos Jorge;
- e) Deputado Isamar Júnior;
- f) Deputada Aurelina Medeiros;
- g) Deputada Catarina Guerra.

V - Comissão de Cultura e Juventude:

- a) Deputado Lucas Souza – Presidente;
- b) Deputado Dr. Meton – Vice-Presidente;
- c) Deputado Eder Lourinho;
- d) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- e) Deputada Tayla Peres.

VI - Comissão de Saúde e Saneamento:

- a) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Presidente;
- b) Deputado Neto Loureiro – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Dr. Meton;
- f) Deputado Gabriel Picanço;
- g) Deputado Jorge Everton.

VII - Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:

- a) Deputada Catarina Guerra - Presidente;
- b) Deputado Marcelo Cabral - Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Neto Loureiro;
- f) Deputado Idázio da Perfil;
- g) Deputado Marcos Jorge.

VIII - Comissão de Tomada de Contas:

- a) Deputado Marcelo Cabral – Presidente;
- b) Deputado Lucas Souza – Vice-Presidente;
- c) Deputado Jorge Everton;
- d) Deputado Renato Silva;
- e) Deputado Marcos Jorge.

IX - Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:

- a) Deputada Tayla Peres – Presidente;
- b) Deputado Isamar Júnior – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Lucas Souza.

X - Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:

- a) Deputado Armando Neto – Presidente;
- b) Deputado Gabriel Picanço – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputada Aurelina Medeiros;
- e) Deputado Eder Lourinho.

XI - Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:

- a) Deputado Odilon – Presidente;
- b) Deputado Eder Lourinho – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Armando Neto;
- e) Deputado Marcelo Cabral.

XII - Comissão de Políticas Indigenistas:

- a) Deputado Dr. Meton – Presidente;
- b) Deputado Armando Neto – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcelo Cabral;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Odilon.

XIII - Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- a) Deputado Eder Lourinho – Presidente;
- b) Deputado Rárison Barbosa – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcinho Belota;
- d) Deputada Joilma Teodora;
- e) Deputado Soldado Sampaio.

XIV - Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:

- a) Deputado Gabriel Picanço – Presidente;
- b) Deputado Idázio da Perfil – Vice-Presidente;
- c) Deputado Odilon;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Tayla Peres.

XV - Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:

- a) Deputado Idázio da Perfil – Presidente;
- b) Deputado Marcos Jorge – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Dr. Meton;
- e) Deputado Armando Neto;
- f) Deputado Chico Mozart;
- g) Deputado Eder Lourinho.

XVI - Comissão de Viação, Transportes e Obras:

- a) Deputado Renato Silva – Presidente;
- b) Deputada Angela Águia Portella – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputado Neto Loureiro;
- e) Deputada Joilma Teodora.

XVII - Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:

- a) Deputada Joilma Teodora – Presidente;
- b) Deputada Tayla Peres – Vice-Presidente;
- c) Deputada Catarina Guerra;
- d) Deputada Angela Águia Portella;
- e) Deputada Aurelina Medeiros.

XVIII - Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:

- a) Deputado Isamar Júnior – Presidente;
- b) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião – Vice-Presidente;
- c) Deputado Lucas Souza;
- d) Deputada Tayla Peres;
- e) Deputado Odilon.

XIX - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:

- a) Deputada Angela Águia Portella – Presidente;
- b) Deputado Marcinho Belota – Vice-Presidente;
- c) Deputado Dr. Cláudio Cirurgião;
- d) Deputado Isamar Júnior;
- e) Deputado Lucas Souza.

XX - Comissão de Ética Parlamentar:

- a) Deputado Neto Loureiro – Presidente;
- b) Deputado Odilon – Vice-Presidente;
- c) Deputado Marcos Jorge;
- d) Deputado Eder Lourinho;
- e) Deputado Renato Silva;
- f) Deputada Catarina Guerra – 1ª Suplente;
- g) Deputado Coronel Chagas – 2ª Suplente.

XXI - Comissão de Defesa e Proteção aos Direitos dos Animais:

- a) Deputado Marcinho Belota – Presidente;
- b) Deputado Chico Mozart – Vice-Presidente;
- c) Deputada Angela Águia Portella;
- d) Deputado Soldado Sampaio;
- e) Deputado Rárison Barbosa.

XXII - Comissão de Minas e Energia:

- a) Deputado Chico Mozart – Presidente;
- b) Deputado Renato Silva – Vice-Presidente;
- c) Deputado Gabriel Picanço;
- d) Deputado Idázio da Perfil;
- e) Deputado Odilon.

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa

- Projetos de Lei nº 118 a 121/2023	02
- Projeto de Decreto Legislativo nº 073/2023	06
- Requerimentos nº 041 e 042/2023	06
- Indicações nº 236 a 244/2023	06
- Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social - Edital de Convocação nº 001/2023	08

Superintendência Administrativa

- Republicação da Resolução nº 331/2023	08
- Errata das Resoluções nº 220, 247, 252 e 275/2023	08
- Resoluções nº 333 a 347/2023	08

Superintendência de Gestão de Pessoas

- Resoluções nº 4694 a 4704/2023	11
----------------------------------	----

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 118/2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE POSTOS CARTORÁRIOS DE ATENDIMENTO DE REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITO EM MATERNIDADES E HOSPITAIS PÚBLICOS DO ESTADO DE RORAIMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Deverão ser implantados Postos Cartorários de Registro Civil de Nascimento e Óbito, nas Maternidades e Hospitais públicos, localizados no âmbito do Estado de Roraima, deverão ser mantidos postos de atendimento por oficiais de registro civil de pessoas naturais nos quais se fará o registro gratuito de nascimento ou óbito, e a emissão da certidão respectiva, nos quais ficará mantido Livros Específicos para o Registro de Nascimento.

Parágrafo Único - Para o fiel cumprimento desta lei, as unidades de saúde cederão o espaço que será destinado à instalação do posto de atendimento.

Art. 2º - O encaminhamento de pais e responsáveis, bem como a divulgação dos postos de atendimento, será de responsabilidade das Maternidades e dos Hospitais públicos.

Art. 3º - A Estatística e a remessa dos Mapas Estatísticos deverão seguir os mesmos critérios adotados pelos demais Cartórios de Registro Civil de Nascimento.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de ato próprio, editará normas complementares à aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como intuito facilitar e garantir o direito da população, fazendo com isso a instalação de Postos Cartorários de Atendimento de Registro Civil e Óbitos em Maternidades e Hospitais públicos no Estado de Roraima.

A conhecida Certidão de Nascimento é o primeiro momento da cidadania, é o primeiro documento da pessoa. E sem ela, crianças ficam impedidas de se matricular nas Escolas, bem como de ter acesso aos serviços públicos de saúde, de ter acesso aos benefícios sociais e além disso, futuramente vindo a ser impedidas de emitirem o seu título de eleitor. Desta forma, ficam ainda mais vulneráveis ao trabalho infantil por não terem como comprovar a idade e com isso, se tornam alvos mais fáceis de abandono e das diversas formas de exploração e tráfico de pessoas, já que não existem documentos que atestam a sua simples existência.

Embora a gratuidade do Registro Civil seja garantida desde os anos de 1997, com a alteração da Lei Nº 6.015/1973, em seu artigo 30º, ainda existe muitas pessoas sem registro civil em nosso Estado. Considerando que a Constituição Federal (arte. 5º, LXXVI, alínea "a") e a Lei de Registro Civil, 6.015/73 (art. 29, §§3º e 4º), dizem o seguinte:

Art. 5º, CF - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]

LXXVI - São gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:

a) - o registro civil de nascimento;

b) - a certidão de óbito;

Art. 29º, RC - Serão registrados no registro civil de pessoas naturais:

[...]

§3º - Os ofícios do registro civil das pessoas naturais são considerados de ofícios da cidadania e estão autorizados a prestar outros serviços remunerados, na forma prevista em convênio, em credenciamento ou em matrícula

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR

Site: <http://www.al.rr.leg.br>

Email: docgeralale@gmail.com

AURENICE MAGALHÃES BEZERRA

Gerência de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA

Chefia do Núcleo de Produção do Diário Oficial

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015, de segunda a sexta-feira, até as 15h30, conforme estabelecido no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete e de secretaria, bem como dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, assim como o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

*com órgãos públicos e entidades interessadas.
 §4º - O convênio referido no §3º deste artigo
 independe de homologação e será firmado
 pela entidade de classe dos registradores civis
 de pessoas naturais da mesma abrangência
 territorial do órgão ou entidade interessada
 [...]*

É notório que, ainda hoje, a falta de registros de nascimento vem atingindo índices alarmantes, onde de acordo com a Defensoria Pública do Estado de Roraima, no ano de 2022, mais de vinte e nove mil crianças não têm registro civil. Isso é em razão da falta de recursos financeiros, bem como a falta de informação de seus familiares, vindo com isso, a gerar transtornos futuros, como a não observância dos direitos constitucionais.

Desta forma, com a instalação do Posto Cartorário de Atendimento de Registro Civil e Óbito em Maternidades e Hospitais irá facilitar para os Pais, pois os mesmos já irão sair da Maternidade e Hospital com a Certidão de Nascimento de seu filho, e com isso, beneficiará as crianças e famílias carentes, vindo o Estado a cumprir com o seu papel social, que é o de resgatar a cidadania e diminuir cada vez mais o número de crianças não registradas civilmente em nosso Estado.

Vale frisar que a certidão de óbito também se faz necessária, pois irá facilitar para as famílias a qual está fragilizada, passando por um momento difícil, evitar que as mesmas se desloquem de um local para outro em busca de resolver a parte burocrática. Desta forma, com a instalação do Posto Cartorário de Atendimento de Registro Civil, facilitará e beneficiará a família de já sair da Maternidade e Hospital, com a certidão de óbito emitida.

Por tanto, conclui-se que o referido Projeto é de suma importância para a população do nosso Estado, pois irá tornar mais célere o processo de emissão de certidões de registro civil e/ou de óbito, assim como, irá trazer mais comodidade aos Pais, além de contribuir para a erradicação do número de crianças sem certidão de nascimento.

Ratificando o que foi dito, o qual tem como objetivo garantir os direitos da população, conforme artigos mencionados acima, trazendo para as pessoas o direito de exercerem sua cidadania. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, pela aprovação do presente Projeto de Lei em apreço.

Sala das sessões, 03 de maio de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 119/2023

Dispõe sobre reserva de assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As salas de projeções, teatros e os espaços culturais no Estado de Roraima que utilizam assentos para plateia, deverão reservar 3% (três por cento) desses lugares para utilização por pessoas obesas.

Art. 2º As empresas concessionárias de transporte coletivo municipal e intermunicipal com sede no Estado de Roraima, deverão reservar no mínimo 02 (dois) lugares em cada veículo, para atendimento do disposto nesta lei.

Art. 3º Os lugares reservados de que tratam os artigos anteriores, consistirão em assentos especiais, de forma a garantir o conforto físico compatível para as pessoas objeto desta lei.

Art. 4º Os responsáveis pelos decretos abrangidos pelas obrigações impostas por esta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação, para adequarem-se aos preceitos nela contida.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminha-se, objetiva-se reservar assentos em salas de projeções, teatros, espaços culturais e transporte coletivo no Estado de Roraima, as pessoas com obesidade.

A obesidade é uma doença crônica, que se caracteriza principalmente pelo acúmulo excessivo de gordura corporal. O número de pessoas obesas tem crescido rapidamente, tornando a doença um problema de saúde pública.

No Brasil, existem mais de 20 milhões de indivíduos obesos. Na população adulta, 12,5% dos homens e 16,9 % das mulheres apresentam obesidade e cerca de 50% têm excesso de peso (sobrepeso).

Ademais, ressalte-se que a obesidade representa um problema de saúde pública, que têm consequências no sistema de serviços públicos. Juridicamente, a obesidade não é considerada uma deficiência, mas uma causa de mobilidade reduzida.

O Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), em seu art. 3º, IX, traz a seguinte definição:

Art. 3º (...)

IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

A Lei federal nº 10.048/2000 garante às pessoas com mobilidade reduzida prioridade de acesso aos serviços e prevê normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade em, por exemplo, edifícios de uso coletivo ou privado:

Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.
 (...)

O Decreto nº 5.296/2004 regulamenta ambas as Leis, com a seguinte disciplina:

Art. 23. Nos teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, locais de espetáculos e de conferências e similares, serão reservados espaços livres para pessoas em cadeira de rodas e assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a capacidade de lotação da edificação, conforme o disposto no art. 44 § 1º, da Lei 13.446, de 2015.

§ 1º Os espaços e os assentos a que se refere o caput, a serem instalados e sinalizados conforme os requisitos estabelecidos nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, devem:

I - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação de até mil lugares, na proporção de:

a) dois por cento de espaços para pessoas em cadeira de rodas, com a garantia de, no mínimo, um espaço; e

b) dois por cento de assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, com a garantia de, no mínimo, um assento;

II - ser disponibilizados, no caso de edificações com capacidade de lotação acima de mil lugares, na proporção de:

a) vinte espaços para pessoas em cadeira de rodas mais um por cento do que exceder mil lugares; e

b) vinte assentos para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida mais um por cento do que exceder mil lugares.

§ 2º Cinquenta por cento dos assentos reservados para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida devem ter características dimensionais e estruturais para o uso por pessoa obesa, conforme norma técnica de acessibilidade da ABNT, com a garantia de, no mínimo, um assento.

Em que pese não determinar percentual mínimo de reserva de assentos para pessoas com mobilidade reduzida nos sistemas de transporte coletivo, o Decreto assevera que a sua infraestrutura deverá ser acessível:

Art. 34. Os sistemas de transporte coletivo são considerados acessíveis quando todos os seus elementos são concebidos, organizados, implantados e adaptados segundo o conceito de desenho universal, garantindo o uso pleno com segurança e autonomia por todas as pessoas.

Parágrafo único. A infra-estrutura de transporte coletivo a ser implantada a partir da publicação

deste Decreto deverá ser acessível e estar disponível para ser operada de forma a garantir o seu uso por pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Por fim, importante destacar o entendimento do Supremo Tribunal Federal pela constitucionalidade, no tocante ao assunto em comento. Vejamos:

É constitucional lei estadual que prevê a reserva de assentos especiais a serem utilizados por pessoas obesas, correspondente a 3% dos lugares em salas de projeções, teatros e espaços culturais localizados em seu território e a, no mínimo, 2 lugares em cada veículo do transporte coletivo municipal e intermunicipal. STF. Plenário. ADI 2477/PR e ADI 2572/PR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgados em 21/10/2022 (Info 1073).

Por todo o exposto, tendo em vista a importância desta proposição, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 27 abril de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 120/2023

Disciplina o fornecimento de medicamentos à base de canabidiol “cannabis” as pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, pelo sistema público de saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Torna obrigatório o fornecimento de medicamentos à base de substância ativa canabidiol (CBD) para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do sistema público de saúde.

Art. 2º O medicamento deverá ser prescrito por médico devidamente habilitado nos termos das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Federal de Medicina (CFM).

Art. 3º Os procedimentos administrativos para acesso aos medicamentos, serão definidos pela Secretaria de Estado de Saúde no prazo máximo de 180 dias após da publicação desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 25 de abril de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 Deputada Estadual
JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora encaminha-se, objetiva-se disciplinar o uso medicinal da “cannabis”, com o escopo de assegurar a efetivação dos direitos à pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, sobretudo a vida e a saúde.

O transtorno do espectro autista (TEA) é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

Sinais de alerta no neurodesenvolvimento da criança podem ser percebidos nos primeiros meses de vida, sendo o diagnóstico estabelecido por volta dos 2 a 3 anos de idade.

A identificação de atrasos no desenvolvimento, o diagnóstico oportuno de TEA e encaminhamento para intervenções comportamentais e apoio educacional na idade mais precoce possível, pode levar a melhores resultados a longo prazo, considerando a neuroplasticidade cerebral.

Nesse sentido, o canabidiol no tratamento do autismo vem representando uma alternativa e um tratamento de suporte para aliviar sintomas, mas com menos efeitos colaterais que os tratamentos tradicionais.

Os medicamentos à base de cannabis são permitidos no Brasil desde 2020, no entanto, só podem ser adquiridos com prescrição médica. Apesar de ser extraído da maconha, o canabidiol (CBD) não produz efeitos de euforia e outros ligados ao uso recreativo da planta, pois durante a extração do CBD são filtradas e descartadas outras substâncias, como o Tetrahydrocannabinol (THC) por exemplo, que são responsáveis por tais efeitos.

Segundo um relatório da Organização Mundial de Saúde (OMS), o canabidiol possui um bom perfil de segurança.

Importante ressaltar, que, o potencial terapêutico do canabidiol comumente beneficia inúmeros pacientes, que possuem ansiedade, insônia,

epilepsia, dor crônica, entre outras.

Com relação à importância do fornecimento do medicamento à base do canabidiol, como forma de assegurar o direito a saúde e dignidade da pessoa humana das pessoas com transtorno do espectro autista, tem-se algumas decisões judiciais ressaltando como obrigatoriedade do Estado no fornecimento. Vejamos:

A desembargadora federal Cláudia Cristina Cristofani do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4) manteve liminar determinando que a União forneça medicamento à base de Canabidiol para um menino de 12 anos transtorno do espectro autista. O tratamento, que custa R\$ 120 mil, foi o único que apresentou estabilidade no quadro da criança, que já usou várias medicações sem resultados favoráveis, estando difícil o controle da irritabilidade e da hiperatividade.

A 1ª Turma Recursal (TR) do Sistema de Juizados Especiais manteve sentença que condenou o Estado do Acre ao fornecimento da substância canabidiol a uma criança com transtorno do espectro autista grave, que comete auto agressões constantes, nem apresentou melhora clínica com uso de diversos remédios tradicionalmente utilizados nos tratamentos. A decisão, de relatoria do juiz de Direito Anastácio Menezes, publicada na edição nº 6.988 do Diário da Justiça eletrônico (DJe, pág. 24), acompanhada à unanimidade pelos demais membros do órgão recursal, considerou que não há motivos para acolher o recurso apresentado pelo Ente Público, devendo a sentença ser mantida pelos próprios fundamentos.

A 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR) rejeitou, por unanimidade, o recurso apresentado pelo Estado do Paraná em uma ação a respeito do fornecimento de uma medicação à base de canabidiol (CBD) – um dos componentes da maconha – para o tratamento de uma criança portadora de autismo. A mãe da paciente tinha autorização específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para importar a substância. Devido ao custo do produto, ela solicitou a medicação à Secretaria de Estado da Saúde (SESA), mas teve o pedido negado e, por isso, buscou a Justiça Estadual. Em agosto de 2018, uma decisão de 1º grau determinou que o Estado fornecesse, por tempo indeterminado, o medicamento “Hemp Oil RSHO – canabidiol CBD 25%”, ou disponibilizasse à mãe os recursos necessários para a aquisição do produto destinado ao tratamento da filha. Contrariado, o Executivo recorreu ao TJPR para que o pedido fosse negado. **Ao analisar a questão, a 4ª Câmara Cível do TJPR manteve a decisão de 1º grau. Embasado no relatório médico que descrevia a melhora da paciente ao usar a medicação solicitada, o acórdão afirmou que a recusa ao fornecimento gratuito do medicamento configuraria ato limitador ao direito à saúde e afronta à dignidade da pessoa humana.** Além disso, a decisão da 2ª instância destacou que os entes da Federação têm “o dever de tornar efetivo o direito à saúde em favor de qualquer pessoa, notadamente as mais carentes”. Observou, também, que “as medidas judiciais visando a obtenção de medicamentos e afins podem ser propostas em face de qualquer ente federado diante da responsabilidade solidária entre a União, Estados e Municípios na prestação de serviços de saúde à população” – conteúdo no Enunciado nº 16 da 4ª e 5ª Câmaras Cíveis do Tribunal

Por fim, cabe destacar que a ANVISA liberou o uso oral à base de canabidiol através da Resolução RE nº 4.067 da agência. A indicação e a forma do uso do produto são de responsabilidade do médico prescritor.

Por todo o exposto, tendo em vista a importância de tornar obrigatório o fornecimento de medicamentos à base de substância ativa canabidiol (CBD) para as pessoas com transtorno do espectro autista, no âmbito do sistema público de saúde, conto com o apoio dos nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões, 25 abril de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 121/2023

Dispõe sobre as diretrizes para implementação do Programa de Incentivo ao Emprego para mães solo do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembleia Legislativa de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Ficam estabelecidas diretrizes para implementação do Programa de Incentivo ao Emprego para mães solo do Estado de Roraima, que tem como intuito estimular a contratação de mulheres que sejam mães solo, objetivando apoiar a autonomia financeira, por meio de sua introdução no mercado de trabalho.

Parágrafo Único - Define-se como mãe solo todas as mulheres responsáveis integralmente pela criação e educação de uma criança, tanto nas questões financeiras, quanto na dedicação do tempo.

Art. 2º – As medidas previstas nesta Lei serão voltadas à mulher provedora de família monoparental registrada no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) e com dependentes de até 18 (dezoito) anos de idade.

§1º – O critério de idade previsto no caput deste artigo não se aplica no caso de mãe solo com filho dependente que seja pessoa com deficiência.

§2º – Para as políticas previstas nesta Lei, a mãe solo poderá ter renda familiar per capita de até 02 (dois) salários-mínimos.

Art. 3º – As diretrizes do Programa consistem em mobilizar as empresas e estabelecimentos comerciais a disponibilizarem vagas de emprego, e/ou estabelecerem relações comerciais e de serviços com as mães solo.

Art. 4º – Poderão ser criadas iniciativas de intermediação de mão de obra e de qualificação profissional, que terão como objetivo promover inserção de mãe solo no mercado de trabalho e combater a desigualdade salarial entre as mulheres e homens, e deverão:

I – promover atendimento prioritário à mãe solo;

II – ofertar serviços em áreas de oportunidades com maior potencial de rendimento e crescimento profissional para mães solo.

§1º – Para fins deste artigo, consideram-se políticas de intermediação de mão de obra também as políticas legalmente denominadas como de orientação e recolocação, e consideram-se políticas de qualificação profissional também as políticas denominadas como de educação profissional e tecnológica.

Art. 5º – Fica instituído o “Selo Empresa amiga da Mãe Solo”, que será concedido às empresas participantes do programa e que tenham contribuído na geração de emprego e renda às mães solo, pelo reconhecimento aos relevantes serviços prestados.

Art. 6º – Será incluído, nas campanhas de promoção anual, material que vise estimular a contratação de mãe solo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 03 de maio de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 Deputada Estadual
 JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei tem como intuito incentivar a autonomia financeira, através da inserção no mercado de trabalho, com isso implementando um programa de incentivo ao emprego para mães solo no Estado de Roraima.

O termo “mãe solo” surgiu como uma forma de dar enfoque ao compromisso assumido pela mãe em se responsabilizar pelos cuidados da criança por ela gerada ou adotada. Mas é de suma importância entender a maternidade como algo muito complexo, que se dá para além da estado civil da mulher. A mãe solo remete ao fato de ser a mãe, não necessariamente a progenitora, mas a principal responsável pela criação e educação de uma criança, tanto por questões financeiras, quanto por dedicação de tempo.

Isso significa que as responsabilidades de pai e mãe não são divididas, não denotando necessariamente que a mãe é solteira ou casada.

Dia após dia, mães solo sacrificam suas próprias necessidades para dar o melhor para os seus filhos. O fardo de possuir responsabilidade exclusiva por uma família é desafiador, estressante e solitário, mas é também motivo de muito orgulho.

Todos os dias, mães solo enfrentam o desafio heroico de viver e criar seus filhos em uma sociedade machista e que oferece pouco apoio ou orientação. Por isso, mães solo merecem muito mais do que homenagens. O que elas precisam realmente é de apoio institucional e político. Elas merecem o reconhecimento, um emprego, um salário digno, que seja igualitário ao de qualquer outro cidadão, para que assim possam demonstrar o quanto são capazes, mesmo em meio a tantas dificuldades, mostrar o quanto são boas profissionais, bem como para que possam garantir uma qualidade de vida melhor para seus filhos.

Desta forma, muitas mulheres compartilham da mesma história, criar, educar e participar da vida de um filho sozinha, e boa parte sem um renda, sem emprego, onde muitas vezes tendo que viver de favores por não ter condições financeiras em oferecer uma vida digna para seus filhos.

Vale ressaltar, que segundo estudos do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), existem 11 milhões de mães solo no Brasil, muitas se encontram em vulnerabilidade social. A situação dessas mulheres piorou com a pandemia, mas o desafio ficou ainda maior se somado à responsabilidade de cuidar dos filhos, isso sem contar na sobrecarga mental e acúmulo de tarefas devido à ausência de redes de apoio.

Além disso, a colocação profissional para as mães solo é ainda mais difícil, impossibilitando em muitos casos a contratação destas trabalhadoras. Na grande maioria, a mãe solo, precisa lidar ainda com o desemprego, seja por ter que ficar com os filhos ou em pleno século XIX, pelo preconceito do mercado de trabalho.

No Brasil, 48,7% das famílias são chefiadas por mulheres, segundo estudo feito. A pesquisa apresentou uma série de dados sobre o papel da mulher brasileira dentro e fora do mercado de trabalho e mostrou que, embora elas sejam maioria com ensino superior, ainda lideram os índices de desemprego no país: 14,9% das pessoas sem emprego são mulheres e 12%, homens.

Vale lembrar, que segundo a Carta Magna, a qual tem como objetivo fundamental a erradicação da pobreza, marginalização e redução das desigualdades sociais, dispõe em seus artigos:

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes.

[...]

Art 7º - [...]

XX - proteção do mercado de trabalho da mulher; mediante incentivos específicos, nos termos da lei.

Art. 227º - É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em razão disso, as políticas públicas as quais buscam priorizar as mulheres, em especial as “mães solo”, condicionando a ocupar posições de destaque no mercado de trabalho, fará com que paradigmas sejam superados e as mesmas possam garantir a dignidade na criação dos seus filhos.

Portanto, ratificando o que foi dito, o presente Projeto em comento, tem como objetivo garantir os direitos das mães solo, conforme os artigos da Constituição Federal, já mencionados acima, trazendo para essas mulheres guerreiras o direito em ocupar seu lugar no mercado de trabalho, bem como em proporcionar uma vida mais digna para seus filhos. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, pela aprovação do presente Projeto de Lei em apreço.

Sala das sessões, 03 de maio de 2023.

ANGELA ÁGUIDA PORTELLA
 Deputada Estadual

PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 073/2023

Concede a Comenda Orgulho de Roraima a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, nos termos do Art. 190, j, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora decreta:

Art.1º - Fica concedida a comenda “Orgulho de Roraima” a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA.

Art.2º - A Mesa Diretora adotará as providências necessárias para a realização da Sessão Especial de entrega da comenda constante do presente instrumento normativo.

Art.3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 5 de maio de 2023.

GABRIEL PICANÇO
DEPUTADO ESTADUAL
JUSTIFICATIVA

Em Abril de 2023, a Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária completou 50 anos. A Embrapa, vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária, foi criada em 1973 (Lei nº 5.871, de 07/12/1972 e Decreto 72.020, de 28/03/1973), para desenvolver a base tecnológica de um modelo de agricultura e pecuária genuinamente tropical. Atuando na geração de conhecimento e tecnologias para a produção de alimentos, fibras e fontes de energia, sua missão sempre foi de viabilizar soluções de pesquisa, desenvolvimento e inovação para a sustentabilidade da agricultura em benefício da sociedade brasileira.

Até 1960, o Brasil importava grande parte dos alimentos que consumia. O investimento em ciência e a atuação em rede das instituições, aliados à implantação de políticas-públicas e ao empreendedorismo do agricultor brasileiro, impulsionaram o uso de tecnologias e a adoção de boas práticas no campo. E como resultados destacaram-se: o elevado impacto nas opções de consumo do brasileiro; a redução dos custos com alimentos; ampliações contínuas nas exportações; aumento da produtividade e intensificação de práticas sustentáveis.

Hoje, o País é referência em ciência e tecnologias destinadas à agricultura. E a Embrapa tem grande contribuição nesse destaque. O Brasil tornou-se um dos maiores produtores de alimentos do mundo, capaz de exportar para cerca de 200 países.

A Embrapa integra uma robusta rede de pesquisa, desenvolvimento e inovação agropecuária composta por Organizações Estaduais de Pesquisa Agropecuária (OEPAs), por Universidades e Institutos de Ciência e Tecnologia e de Ensino de âmbito federal ou estadual, órgãos de assistência técnica e extensão rural (ATER), além de outras organizações públicas e privadas, direta ou indiretamente vinculadas à produção de conhecimento científico que, de forma cooperada, desenvolvem pesquisas nas diferentes áreas geográficas e campos do conhecimento científico.

Avanços promovidos ao longo das últimas décadas pelas pesquisas das instituições componentes dessa rede estimulam as exportações agrícolas e garantem a segurança alimentar da população brasileira, gerando tecnologias e sistemas de produção para aumentar a eficiência da agricultura familiar e incorporar pequenos produtores no agronegócio, garantindo melhoria na sua renda e bem-estar.

Um dos eixos de atuação da Embrapa são os relacionamentos institucionais e governamentais, que buscam fortalecer laços com o Estado e com a sociedade por meio da articulação político-institucional com os poderes Executivo e Legislativo e com as entidades de representação de setores da pesquisa e inovação agropecuária.

Como empresa pública de pesquisa, desenvolvimento e inovação, a Embrapa gera informações e conhecimentos que contribuem para a formulação, o aprimoramento e a implementação de políticas públicas sobre temas de interesse da agropecuária nacional.

A realização desta Sessão Especial visa homenagear esta importante Instituição de Ciência e Tecnologia do Estado brasileiro, reforçando, junto à sociedade, sua imagem de instituição de destaque na pesquisa agropecuária do mundo tropical, com ênfase nos aspectos de inovação, sustentabilidade e compromisso com a superação da fome e da miséria.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 5 de maio de 2023.

GABRIEL PICANÇO
DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTOS
REQUERIMENTO Nº 041/2023

Requerimento para realização de Sessão Especial em homenagem aos 50 anos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA

Nos termos dos artigos 117, inciso IV, 192 e art. 196, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, venho por meio deste requerer o Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para realização de Sessão Especial em Homenagem aos 50 anos da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA a ser realizada na data de 25 de maio do corrente ano, com início às 09:00 (nove) horas, no Plenário.

Palácio Antônio Augusto Martins, Boa Vista/RR, 5 de maio de 2023.

GABRIEL PICANÇO
DEPUTADO ESTADUAL

REQUERIMENTO Nº 042 DE 2023

Ao Excelentíssimo Senhor

DEP. SOLDADO SAMPAIO

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Assunto: Audiência Pública alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Senhor Presidente,

Venho por meio deste, solicitar o Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, para a Audiência Pública alusiva ao Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual contra Crianças e Adolescentes, com o tema “**Realidades das violências contra crianças e adolescentes, e a atuação do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente em Roraima**”, a ser realizada no dia 25 de maio do ano de 2023, às 09:00 (nove) horas, no Plenário.

Boa Vista RR 08 de maio de 2023.

Atenciosamente,

Joilma Teodora
Deputada Estadua

INDICAÇÕES
INDICAÇÃO Nº 236, DE 2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte Indicação:

REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL ARGENTINA CASTELO BRANCO, LOCALIZADA NA AVENIDA RODRIGO PIRES DE FIGUEIREDO, QUADRA Nº 02, Nº 41, BAIRRO CENTRO – MUNICÍPIO DE BONFIM-RR.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Argentina Castelo Branco (código no INEP nº 14002345) foi criada pelo decreto nº 08/866 de 03/03/1966, é mantida pelo Governo do Estado de Roraima e administrada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos.

A Secretaria Estadual de Educação a partir de janeiro de 2013 cedeu administrativamente o prédio para a UNIVIRR, hoje IERR, passando a funcionar como polo de apoio presencial da educação a distância, pertencente ao Programa Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Atualmente funciona neste prédio: a sala da coordenação de polo, secretaria acadêmica, sala de tutoria presencial, laboratório de informática, biblioteca acadêmica, centro de multimídia e salas de aulas, além dos serviços de internet da OI Fibra e GESAC – via satélite.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, realize reforma na Escola Estadual Argentina Castelo Branco, Localizada na Avenida Rodrigues Pires de Figueiredo, Quadra 02, Nº 41, Bairro Centro – Município de Bonfim-RR, a fim de garantir que os alunos desta instituição tenham o direito básico da educação de qualidade com segurança e conforto.

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 02 de MAIO 2023.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 237, DE 2023

O Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao excelentíssimo senhor Governador do Estado de Roraima a seguinte indicação:

REFORMA DA PONTE SOBRE O IGARAPÉ JABUTI, LOCALIZADO NA VICINAL 1, DO ASSENTAMENTO DO PROJETO AMAJARI, PRÓXIMO A VILA OURO FINO, A PONTE ESTÁ LOCALIZADA A 35KM DA VILA BRASIL, NO MUNICIPIO DE AMAJARI-RR.

JUSTIFICATIVA

Venho por meio deste, indicar ao Poder Executivo que realize a reforma da ponte sobre o igarapé Jabuti, localizado no assentamento do projeto Amajari, próximo à vila Ouro Fino, no município de Amajari- RR.

Após contato com moradores da região, que estão reivindicando que seja realizada o mais breve possível a reforma, visto que logo chegara o inverno e será impossível o acesso pela ponte, pois no período chuvoso ocorre a cheia do igarapé, ocasionando como consequências risco a vida e subsistência da população dessa região.

Cumpri salientar que os moradores e produtores da região relataram que utilizaram um desvio improvisado como passagem.

Isto posto, indico ao Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINF que, sensibilizado por essa situação enfrentada e com objetivo de saná-la, realize reforma da Ponte sobre o Igarapé Jabuti, Localizado na Vicinal 1, no município de Amajari-RR

E com esse desiderato que apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, Boa Vista / RR 02 de maio 2023.

CORONEL CHAGAS
DEPUTADO ESTADUAL

INDICAÇÃO Nº 238/2023

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Revitalização da Escola Estadual Militarizada Tenente João Azevedo – Nova Colina, Município de Rorainópolis”.

JUSTIFICATIVA

É comum e premente a necessidade de recuperação das Escolas Estaduais do nosso Estado, diante do descaso com que foram tratadas há muitos anos. A Escola aqui indicada, solicita reforma de urgência em todas as estruturas (elétricas, hidráulicas, pisos e pinturas).

Portanto, é necessário a reforma dessa unidade escolar que estudam centenas de alunos, que irão ter um melhor conforto, assim como os professores, funcionários, e também servirá para eventos sociais comunitários.

Por essas e outras razões, é que pedimos o pronto atendimento a essa indicação.

Sala das Sessões, 27 de abril de 2023.

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 239/2023

A Parlamentar que a esta subscreve, com amparo no art. 202, do Regimento Interno deste Poder, solicita a Vossa Excelência, que após ouvido o Plenário, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Governador a seguinte indicação:

“Recuperação da Vicinal 6, após a vila Rislândia, Município de Alto Alegre”.

JUSTIFICATIVA

Devido a péssima condição da vicinal acima citada, é de fundamental importância que seja priorizada a recuperação da mesma, tendo vista que de acordo com o registro em anexo, e com as fortes chuvas naquela região, está sendo impossível o tráfego, tornando inviável o escoamento da produção agrícola, o atendimento de transporte escolar e a entrada de ambulância do serviço de saúde.

Portanto, é urgente a necessidade de atendimento desta indicação.

Sala das Sessões, 27 de Abril de 2023

Aurelina Medeiros
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 240/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

CRIAR BOLSA PARA PESQUISA CIENTÍFICA.

JUSTIFICATIVA

A bolsa para pesquisa científica é fato em diversos Estados. Por meio de suas fundações, os entes-federativos ofertam bolsas em conjunto com as bolsas da CAPES. Nesse contexto, o discente da graduação, do mestrado e do doutorado possui a possibilidade de se dedicar completamente à pesquisa. Por consequência, valoriza-se a ciência e a educação do nosso país.

Atualmente, com a recém instituída, Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Roraima, pela Lei nº 1.641, de 25 de janeiro de 2022, ainda não criada a bolsa científica para os alunos de graduação, mestrado e doutorado do nosso Estado, ainda que haja previsão legal para o estabelecimento na própria Lei.

Diante do exposto, indico que seja criada bolsa para pesquisa científica.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 241/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

AUMENTAR O ESTOQUE DE FRALDA GERIÁTRICA.

JUSTIFICATIVA

Recebemos, em nosso gabinete, a informação que o número de fralda geriátrica fornecida pelo Estado é insuficiente à demanda. Nesse sentido, os familiares devem adquire-las a suas próprias custas no comércio. Contudo, a ausência de fornecimento adequado e incondizente com a demanda não está consoante com o nosso sistema brasileiro de saúde: a assistência médica apropriada e gratuita a todos.

Logo, a deficiência no estoque de fralda geriátrica acarreta maior ônus para as famílias, a maioria delas carentes, para manutenção de paciente que está internado na rede pública hospitalar, além de violar os direitos deles. Essencial que haja estoque proporcional à demanda.

Diante do exposto, indico que seja aumentado o estoque de fralda geriátrica.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 242/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

ADQUIRIR CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA, EM CONFORMIDADE COM AS EXIGÊNCIAS DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ATLETISMO.

JUSTIFICATIVA

Sabemos que é dever do Estado fomentar o esporte seja formais ou não-formais - assim positivou o nosso constituinte federal em 1988, quando da feita da nossa Carta Magna. Nesse contexto, para que haja participação dos nossos atletas roraimenses em competições nacionais e internacionais é necessário a adaptação às regras de cada esporte.

No atletismo, será obrigatória a cronometragem eletrônica, substituindo assim a manual, de modo que nossos atletas estão em risco de não lograr a participação em campeonatos nacionais e internacionais, justamente pela ausência desse equipamento no Estado.

Diante do exposto, indico seja adquirida a cronometragem eletrônica, em conformidade as exigências da Confederação Brasileira de Atletismo.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 243/2023

Com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, da seguinte Indicação:

DESONERAR TRIBUTOS ESTADUAIS SOBRE A FRALDA GERIÁTRICA.

JUSTIFICATIVA

Recebemos, em nosso gabinete, a informação que o número de fralda geriátrica fornecida pelo Estado é insuficiente à demanda. Nesse sentido, os familiares devem adquire-las a suas próprias custas no comércio local. Contudo, a ausência de fornecimento adequado e incondizente com a demanda não está consoante com o nosso sistema brasileiro de saúde: a assistência médica apropriada e gratuita a todos.

Logo, a deficiência no estoque de fralda geriátrica acarreta maior ônus para as famílias, a maioria delas carentes, para manutenção de paciente que está internado na rede pública hospitalar, além de violar os direitos deles. Essencial que haja desoneração dos tributos estaduais para esse item, pois se trata de justiça a essas famílias, cuja ação é necessária em razão da ineficiência do estado.

Diante do exposto, indico que a fralda geriátrica seja desonerada de tributos estaduais.

Sala das Sessões, data constante do sistema.

ARMANDO NETO
Deputado Estadual

INDICAÇÃO Nº 244/2023

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SUGERE QUE SEJA ELABORADO, POR PARTE DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, ESTUDO DE VIABILIDADE PARA AUTOGERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NO ESTADO DE RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

Uma forma de redução de custos nas contas de energia elétrica da administração direta e indireta é a autogeração da energia, investimentos exitosos neste sentido vêm sendo colocados em operação nas diversas esferas administrativas e iniciativa privada.

São diversas as fontes possíveis, tais como: solar, eólica, térmica, esta última com a possibilidade de aproveitamento de resíduos de vegetais como a casca do arroz e palha da soja.

A produção da rizicultura no estado de Roraima, em 2019/2020 foi de 71.054 toneladas de arroz em casca e produtividade média de 6.892 kg/ha. A casca do arroz é o subproduto mais expressivo gerado no beneficiamento do arroz, e seu volume representa cerca de 20% da massa do arroz em casca. Esta casca é uma matéria-prima de baixo custo, de difícil reaproveitamento, baixas propriedades nutritivas e elevado teor de sílica. A casca de arroz é um passivo para as indústrias, baixíssimo custo para comercialização e difícil de transportar. Por outro lado, tem bom poder calorífico e existem caldeiras a vapores específicos para sua queima.

A produção de arroz gera grande quantidade de casca, podendo ser utilizada de maneira sustentável na autoprodução de energia térmica e elétrica. No Brasil, o potencial de geração de eletricidade a partir da casca de arroz está entre 250 e 510 MW.

A casca do arroz tem um poder calorífico relativamente alto, devido à sua baixa umidade, cerca de 12%. Hoje muitas empresas de caldeiras a vapor são especialistas na queima desse material, que com pouco peso, gera um considerável montante de vapor.

Podemos considerar ainda o promissor mercado da produção de milho e soja no nosso estado, criando expectativas bem positivas para a iniciativa de autogeração de energia.

Então, por meio desta indicação, sugiro ao Governo do Estado, que promova um estudo de viabilidade técnica para inserção desta modalidade de geração na matriz energética de nosso estado, e quem sabe com isso reduzir os custos de

Sala das Sessões, Boa Vista (RR), 05 de maio de 2023.

TAYLA PERES
 Deputada Estadual

EDITAIS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA FAMÍLIA, DA MULHER, DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E AÇÃO SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 001/2023

Convocamos as Senhoras Deputadas, que compõem esta Comissão: Tayla Peres, Vice-Presidente; Angela Águida Portella, Aurelina Medeiros e Catarina Guerra, Membros, para reunião desta Comissão, no **dia 11 de maio do corrente, quinta-feira, às 11h (após Sessão Plenária)**, na sala de reuniões da Mesa Diretora ao lado do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, deste Poder, para tratar da realização de audiência pública solicitada pelo Conselho Estadual da Criança e do Adolescente de Roraima - CEDCAR, por meio do OFÍCIO Nº 189/2023/SETRABES/GAB/CEDCAR, para discutir sobre “**violências contra crianças e adolescentes, e a atuação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente em Roraima**”. Na qual se farão presentes os Senhores **Jean Farias da Costa**, Conselheiro Presidente do CEDCAR e da Associação dos Estudantes de Roraima - ASSOER; **André Paz**, Secretário Executivo do CEDCAR e servidor da SETRABES; Senhor **Paulo Thadeu Franco das Neves**, Conselheiro do CEDCAR, representante do Sindicato dos Jornalistas de Roraima - SINJOPEP, Secretário Estadual do Fórum dos Direitos da Criança e do Adolescente de Roraima e Conselheiro Nacional eleito para o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.

Palácio Antônio Martins, 9 de maio de 2023.

Deputada Joilma Teodora
 Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL DA RESOLUÇÃO Nº 0331/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do(a) servidor(a) **James de Almeida Teixeira**, matrícula nº 26592, para viajar com destino a cidade de Rorainópolis - RR, saindo no dia 29/04/2023 com retorno no dia 30/04/2023, para realizar o traslado de servidores desta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0220/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0220/2023 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3906 de 04 de abril de 2023, considerando o MEMO/Nº035/2023/GABINETE DEPUTADA CATARINA GUERRA, no qual solicita alteração do período da viagem da deputada.

Onde lê-se: Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada Catarina de Lima Guerra da Silva, com destino a cidade de Brasília -DF, saindo dia 05/04/2023 e retornando no dia 06/04/2023, para participar como membro da Comissão de Viação, Transporte e Obras, da reunião com o Ministro dos Transportes, senhor Renan Filho.

Leia-se: Autorizar o afastamento da Excelentíssima Senhora Deputada Catarina de Lima Guerra da Silva, com destino a cidade de Brasília -DF, saindo dia 05/04/2023 com retorno do mesmo dia, para participar como membro da Comissão de Viação, Transporte e Obras, da reunião com o Ministro dos Transportes, senhor Renan Filho.

Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012/ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0247/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0247/2023 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3915 de 19 de Abril de 2023, considerando o MEMO/Nº056/2023/GAB.DEPLUCAS SOUZA, no qual solicita alteração do período da viagem do deputado.

Onde lê-se: Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Lucas de Souza Gonçalves, para viajar com destino a cidade de Belém – PA, saindo no dia 26/04/2023 com retorno no dia 29/04/2023, para participar da Segunda Reunião ampliada do Parlamento Amazônico, com a participação do Ministro das Cidades Jader Barbalho Filho, onde serão discutidos temas de interesse comum entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e visita institucional na Gerência de Promoção dos Direitos da Juventude da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do estado do Pará.

Leia-se: Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Lucas de Souza Gonçalves, para viajar com destino a cidade de Belém – PA, saindo no dia 26/04/2023 com retorno no dia 28/04/2023, para participar da Segunda Reunião ampliada do Parlamento Amazônico, com a participação do Ministro das Cidades Jader Barbalho Filho, onde serão discutidos temas de interesse comum entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins e visita institucional na Gerência de Promoção dos Direitos da Juventude da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do estado do Pará.

Palácio Antônio Martins, 27 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0252/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0252/2023 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3915 de 19 de Abril de 2023, considerando o MEMO/Nº066/2023/GABINETE/AN, no qual solicita alteração do período da viagem do deputado.

Onde lê-se: Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Armando de Carmo Araújo para viajar com destino a cidade de Belém – PA, saindo no dia 26/04/2023 com retorno no dia 28/04/2023, para participar da Reunião ampliada que discutirá temas de interesse comum entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Leia-se: Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado Armando do Carmo Araújo, para viajar com destino a cidade de Belém – PA, saindo no dia 26/04/2023 com retorno no dia 29/04/2023, para participar da Reunião ampliada que discutirá temas de interesse comum entre os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins.

Palácio Antônio Martins, 27 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
 Superintendente-Geral
 Matrícula nº 27012 / ALE/RR

ERRATA DA RESOLUÇÃO Nº 0275/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

Retificar a Resolução nº 0275/2023 publicada no diário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, Edição nº 3918 de 25 de Abril de 2023, considerando o MEMO/Nº67/2023/GABINETE/AN, no qual solicita alteração do período da viagem do servidor.

Onde lê-se: Autorizar o afastamento do Servidor **Marcos Sepulveda de Araújo**, matrícula 26897, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando dia 28/04/2023, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Deputado Armando Neto, que irá participar da 2ª Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico, com a presença do Ministro das Cidades Jader Barbalho Filho.

Leia-se: Autorizar o afastamento do Servidor **Marcos Sepulveda de Araújo**, matrícula 26897, para viajar com destino a cidade de Belém - PA, saindo dia 26/04/2023 e retornando dia 29/04/2023, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Deputado Armando Neto, que irá participar da 2ª Reunião Ampliada do Parlamento Amazônico, com a presença do Ministro das Cidades Jader Barbalho Filho.

Palácio Antônio Martins, 27 de abril de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0333/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino ao Município de Cantá - RR/ Vicinal 9, saindo dia 15/03/2023 com retorno no mesmo dia em que realizaram a cobertura jornalística para TV Assembleia, Rádio Assembleia e portal de notícias da Assembleia Legislativa de Roraima sobre as ações do PPCDQ-Plano de Prevenção e Controle a Desmatamento e Queimadas e no Plano de Aplicação dos Recursos da ADPF 568.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Bruna Gabriela Gomes de Souza	28933
Jader de Souza Santos	18956
Valmir Nascimento de Carvalho	27572

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0334/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino ao Município de São Luiz - RR/, saindo dia 27/04/2023 com retorno no mesmo dia, onde realizaram a produção de material jornalístico para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre o "Workshop: Ouvidoria da ALERR apoiando seu município" que foi realizado em São Luiz.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Evaldo José da Silva	14319
Suellen Gurgel Souza	26234

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0335/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino ao Município de São João da Baliza - RR/, saindo dia 29/04/2023 com retorno no mesmo dia, onde realizaram a produção de material jornalístico para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre o "Workshop: Ouvidoria da ALERR apoiando seu município" que foi realizado em São João da Baliza.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Fernando Oliveira Araújo	14580
Marilena Barbosa de Freitas	17910

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0336/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do(a) servidor(a) **Richarley da Silva Carneiro**, matrícula nº 25596, para viajar com destino a cidade de Brasília - DF, saindo no dia 13/03/2023 e retornando no dia 15/03/2023, onde foi acompanhar o Presidente deste Parlamento Soldado Sampaio.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0337/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do(a) servidor(a) **Praymah Vittay Brasil Rodrigues Lima**, matrícula nº 27682, que viajou com destino ao Município de Rorainópolis - RR, saindo no dia 29/04/2023 e retornando no dia 30/04/2023, onde realizou apoio logístico no evento no município de Rorainópolis/RR.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0338/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do(a) servidor(a) **Damosiel Lacerda Alencar**, matrícula nº 26415, que viajou com destino a cidade de Brasília - DF, saindo no dia 03/05/2023 e retornando no dia 04/05/2023, onde participou de reuniões sobre assuntos deste Parlamento em Brasília-DF.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0339/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Viagem da servidora Karolina Marreiro Araújo de Souza, matrícula nº 28243, referente a Resolução nº 0029/2023 publicada no Diário da ALE/RR, Edição nº 3861 de 26 de janeiro do ano em curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
 Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0340/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Viagem do Excelentíssimo Deputado Estadual Francisco Mozart Holanda Pinheiro, que fez parte da Resolução nº 0134/2023, publicada no Diário da ALE/RR, Edição nº 3888 de 09 de março do ano em curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0341/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento do servidor **Antônio Jandre Albuquerque Teles**, matrícula nº23777, que viajou com destino ao Município de Rorainópolis - RR, saindo no dia 28/03/2023 e retornando no dia 29/03/2023, onde realizou o traslado dos servidores da Ouvidoria Geral.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0342/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino aos Municípios de Mucajaí, Caracarái, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe – RR, que saíram dia 31/03/2023 e retornaram no dia 02/04/2023, onde realizaram medições dos prédios para a produção e confecção das Identidades Visuais dos prédios da ESCOLEGIS, que estão localizados nos referidos municípios.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Abraão Rodrigues Borges do Carmo	1894
Fernando Oliveira Araújo	14580
Jailson Sousa Silva	17362
Vanessa Souza Brito	21383

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0343/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino ao Município de Rorainópolis – RR, que saíram dia 22/04/2023 e retornaram no mesmo dia, onde produziram material jornalístico para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre a ação social promovida pela Procuradoria Especial da Mulher que foi realizada na sede do referido município.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Francisco Guilherme do Nascimento Simões	19232
Raimundo Nonato Figueiredo Souza	27177
Valmir Nascimento de Carvalho	27572
Willians Severino Dias	24253
Yasmin Iara Lima Guedes	17361

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0344/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento das Servidoras abaixo relacionadas, que viajaram com destino aos Municípios de Mucajaí, Caracarái, Rorainópolis, São Luiz do Anauá, São João da Baliza e Caroebe – RR, que saíram dia 31/03/2023 e retornaram no dia 02/04/2023, onde fizeram uma visita técnica para levantamento da necessidade de realização de serviços e execuções de revitalização Estrutural, das Unidades Administrativas localizadas nos referidos Municípios.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Indira Dori Menezes de Assis	27207
Rafaela de Jesus Silva Altino	29184

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0345/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino ao Município de Caracarái – RR, que saíram dia 01/04/2023 e retornaram no mesmo dia, onde fizeram cobertura jornalística para a TV Assembleia, Rádio Assembleia e Portal de Notícias da Assembleia Legislativa de Roraima, sobre o Aulão voltado para o concurso da Guarda Civil Municipal, promovido pela ESCOLEGIS – NÚCLEO CARACARÁI.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Eduardo Bezerra de Andrade	22917
Evaldo José da Silva	14319
Laudinei Laureano Sampaio	29724
Yasmin Iara Lima Guedes	17361

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 04 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0346/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino aos Municípios de São João do Baliza e Caroebe – RR, que saíram dia 18/03/2023 e retornaram no dia 19/03/2023, onde realizaram a retirada dos bens móveis patrimoniais das dependências do antigo prédio da Escolégis.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Felipe Richard Pontes Santos	28524
Lucas Souza Castro	26503
Sandra dos Reis Silva	27180

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 347/2023

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos Servidores abaixo relacionados, que viajaram com destino aos Municípios de RORAINÓPOLIS – RR, que saíram dia 07/03/2023 e retornaram no dia 08/03/2023, onde participaram da Sessão Especial em homenagem ao Dia Internacional da Mulher.

SERVIDOR:	MATRÍCULA:
Claudete de Araújo Cordeiro	30889
Maria Djanira de Oliveira Da Silva	30890
Wegy Gomes Da Silva	30892

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Antônio Martins, 08 de maio de 2023.

Orlando Vagno de Jesus Santos
Superintendente-Geral
Matrícula nº 27012 / ALE/RR

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS
RESOLUÇÃO Nº 4694/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ADOLFO SALATIEL SOARES DE SOUZA, matrícula: 16283, CPF: *.698.322-**** do Cargo Comissionado de CT-III Auditor, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 05 de maio de 2023.
Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4695/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, OTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE MORAES BORBA, matrícula: 30693, CPF: *.022.552-**** do Cargo Comissionado de ECL-VII Assistente Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 08 de maio de 2023.
Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4696/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar FRANCILENE SARAIVA BEZERRA, matrícula: 28950, CPF: *.244.212-**** do Cargo Comissionado de CAM-IV Assessora Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 30 de abril de 2023.
Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4697/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear KALLID ALHI MADY, CPF: *.786.532-**** no Cargo Comissionado de CAM-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2023.
Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4698/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AERTTON LUCAS SOUZA DIAS, matrícula: 30087, CPF: *.607.582-**** do Cargo Comissionado de FS-9 Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 09 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4699/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDIJANE VIEIRA ANDRADE, CPF: *.846.932-**** no Cargo Comissionado de CPL-VI Assessor(a) de Apoio Operacional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4700/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear GABRIELLE LEAL DA SILVA, CPF: *.320.302-**** no Cargo Comissionado de COM-V Assistente Parlamentar, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4701/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear INGRID DE MEDEIROS BASTOS, CPF: *.264.142-**** no Cargo Comissionado de COM-III Assessor(a) de Apoio as Comissões, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4702/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **KELLY ADRIELLY OLIVEIRA DA COSTA**, CPF: *****.218.852-**** no Cargo Comissionado de PDHC-IV Assessor(a) Técnico, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4703/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **SILVANA CONRADO TEIXEIRA**, CPF: *****.755.632-**** no Cargo Comissionado de LIDO-I Assessor(a) Técnico Especializado, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

RESOLUÇÃO Nº 4704/2023-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **VICTOR MARTINS MACHADO**, CPF: *****.050.492-**** no Cargo Comissionado de ECL-VI Gerente Regional, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 007/2021, de 01 de julho de 2021, publicada no Diário da ALE-RR, Edição 3496, de 19 de julho de 2021 e alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 01 de maio de 2023.

Boa Vista - RR, 09 de maio de 2023.

CLAUDEMÍ ALVES DE SOUSA E SOUSA

Superintendente de Gestão de Pessoas

Matrícula: 29362

